



MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Aquisição parcelada de Insumos, destinado à distribuição gratuita aos discentes da rede municipal de ensino dos Municípios consorciados, para atendimento das demandas do ano letivo de 2026, no âmbito do Consórcio/CIMDOCE.

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade distribuir, entre as partes contratantes, as responsabilidades associadas a eventos futuros e incertos que possam impactar a adequada execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes. Trata-se de instrumento indispensável para mitigar subjetividades, prevenir litígios e assegurar segurança jurídica ao consórcio e às empresas fornecedoras. A alocação dos riscos observa critérios de objetividade, capacidade de prevenção e eficiência econômica, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O risco inerente à variação ordinária dos preços de insumos, incluindo papel, tintas, polímeros, derivados do petróleo e demais componentes utilizados na fabricação de materiais escolares, será integralmente suportado pela Contratada, por constituir elemento natural da atividade econômica e integrar o risco empresarial típico. Não se consideram, para efeitos desta matriz, como eventos extraordinários as oscilações previsíveis ou habituais decorrentes do mercado gráfico, indústria de papel, indústria plástica ou variações cambiais ordinárias, competindo exclusivamente à Contratada absorvê-las sem repactuação de preços, ressalvada a revisão prevista na legislação e demonstrada por fatos supervenientes excepcionais.

A entrega dos produtos nas especificações técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo conformidade com normas ABNT, certificações FSC/CERFLOR, exigências do INMETRO, requisitos de segurança e toxicidade e prazos estipulados para substituição de itens defeituosos, constitui risco integral da Contratada. São de sua responsabilidade exclusiva eventuais falhas de fabricação, divergências técnicas, embalagens inadequadas, inconsistência de laudos, dificuldade logística, indisponibilidade de matéria-prima ou incapacidade operacional de atender às demandas dos municípios consorciados. A ocorrência de tais eventos caracterizará inadimplemento contratual, ensejando aplicação das penalidades previstas, sem direito a compensações financeiras.

Caberá ao Consórcio/CIMDOCE o risco relacionado à variação da demanda decorrente do Registro de Preços, incluindo aumentos ou reduções dos quantitativos contratados pelos municípios participantes. Como se trata de contratação por demanda futura e incerta, a Administração não assume qualquer obrigação de aquisição mínima, respondendo apenas pela efetiva contratação realizada. Assim, a frustração das expectativas comerciais da Contratada não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro nem indenizações.

A logística de entrega, compreendendo acesso aos locais designados, condições de descarregamento e recebimento institucional, será risco predominantemente da Contratada, por integrar as obrigações acessórias de execução. Entretanto, compete ao Consórcio/CIMDOCE e aos municípios consorciados assegurar o correto fornecimento das informações de local de entrega, horários de funcionamento e responsáveis pelo recebimento, respondendo por eventuais dificuldades decorrentes de impedimentos administrativos ou falhas de comunicação institucional.



No tocante a eventos extraordinários de força maior ou caso fortuito, assim compreendidos fenômenos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos inevitáveis, como catástrofes naturais, paralisações sistêmicas de serviços públicos essenciais, incêndios, enchentes ou fatos que impeçam de modo absoluto a produção ou a logística de entrega, o risco será compartilhado, devendo as partes cooperar para minimizar danos e restabelecer a normalidade contratual. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida mediante demonstração robusta do impacto financeiro efetivo e nexos causal direto com o evento excepcional.

É de responsabilidade integral do Consórcio/CIMDOCE a ocorrência de alterações unilaterais do contrato, supressões ou acréscimos quantitativos dentro dos limites legais, alterações normativas internas que impactem o modo de recebimento, reestruturação administrativa dos municípios consorciados e demais eventos decorrentes do exercício de prerrogativas públicas. Nessas hipóteses, havendo aumento de custos diretamente relacionado à modificação imposta, admite-se indenização proporcional ou reequilíbrio, nos termos da legislação vigente.

No que se refere a erros, omissões ou insuficiências no Termo de Referência ou no Projeto Básico, incluindo especificações técnicas defeituosas, ausência de detalhamento suficiente ou informações que comprometam a elaboração da proposta, o risco será suportado pelo Consórcio/CIMDOCE, desde que o vício seja substancial, imprevisível e comprometedor da execução. Contudo, erros materiais menores, dúvidas razoáveis ou lacunas que possam ser esclarecidas nos pedidos de esclarecimento do pregão não transferem responsabilidade à Administração.

A Contratada assumirá integralmente o risco relacionado à qualidade da mão de obra própria, falhas de gestão interna, atrasos por ausência de planejamento, indisponibilidade de veículos ou equipes de entrega, greves internas de empregados, inadimplência perante fornecedores e quaisquer outros eventos vinculados exclusivamente à sua organização empresarial.

Por fim, ficam alocados ao Consórcio/CIMDOCE os riscos relacionados a atrasos no pagamento, desde que por motivo imputável exclusivamente à Administração e fora dos prazos legais, admitindo-se correção monetária ou encargos previstos em lei, sem prejuízo das obrigações continuadas da Contratada.

A presente Matriz de Riscos integra o processo licitatório e a futura Ata de Registro de Preços, vinculando as partes e orientando a distribuição objetiva das responsabilidades, prevenindo litígios e garantindo a estabilidade da execução contratual.

Governador Valadares/MG, 03 de dezembro de 2025.

WILLIAN MATIAS DA SILVA
Coordenador Administrativo